



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 22 de fevereiro de 2022

Mensagem nº 17/22

Proc. nº 8122/22

**Prof. Thiago Alexandre
Presidente**

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei visa a abertura de Crédito Adicional Especial por anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Com a pandemia da Covid-19, muitas costureiras sofreram com o impacto da diminuição de renda e ficaram ainda mais distantes do mercado de trabalho formal. Diante desse contexto, a Prefeitura, através da Secretaria de Planejamento e Governança - SEPLAG, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDECT e do Fundo Social de Solidariedade, está implementando o Projeto "Mulheres Calungas" com o objetivo de qualificar a mão-de-obra do setor e fomentar o empreendedorismo feminino no Município. Será oferecida uma bolsa-auxílio para às beneficiárias do Projeto, para que tenham condições de se manterem até o final da capacitação, através de uma ajuda de custo.

O presente Projeto visa ampliar oportunidades às mulheres costureiras residentes no Município em situação de vulnerabilidade, que se encontram fora do mercado de trabalho formal, e buscam uma qualificação profissional através das atividades de corte e costura.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, solicitando a adoção de Especial Regime de Urgência em sua apreciação, para possibilitar a aplicação do recurso ainda no presente exercício.

São essas, as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por THIAGO
EM 22 / 02 / 22 As

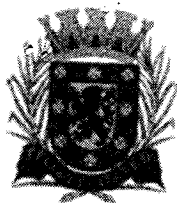
Kayo Amado
KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Prof. Thiago Alexandre

DD. Presidente da Câmara Municipal.

São Vicente - SP



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 17/22

fl.02

PROJETO DE LEI Nº 24/22

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Proc. nº 8122/22

Art. 1º Fica criado o Elemento de Despesa 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física na Ação nº 2061 – Fomento ao Desenvolvimento Econômico e a Geração de Emprego e Renda na Lei nº 4.226, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, na Lei nº 4.146, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e na Lei nº 4.229, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2022.

Art. 2º Para atender às despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), observada a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária: 02.19.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
- Função: 19 – Ciência e Tecnologia
- Subfunção: 334 – Fomento ao Trabalho
- Programa: 0014 – Fomento ao Desenvolvimento Econômico
- Ação: 2061 – Fomento ao Desenvolvimento Econômico e a Geração de Emprego e Renda
- Fonte: 01 – Tesouro
- Código de Aplicação: 100 0000 – Geral
- Elemento da Despesa: 3.3.90.48.00 – R\$ 48.000,00

Art. 3º O recurso necessário para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 2º é proveniente de anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma das alterações promovidas pela presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*

*

*